



MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão do Estatuto do Torcedor
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão instituída a partir da Portaria nº 2193/2009 – PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de agosto de 2009, com o objetivo de investigar e promover a correta e fiel a implementação do Estatuto do Torcedor no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, precipuamente conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inc. I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo artigo 67, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover a defesa do torcedor (art. 41 da Lei 10.671/2003), bem como que, para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo (art. 3º da Lei 10.671/2003);

CONSIDERANDO que são asseguradas ao torcedor a publicidade e transparência na organização das competições administradas pelas entidades de administração do desporto, bem como pelas ligas de que trata o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (art. 5º da Lei 10.671/2003);

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas (art. 13 da Lei 10.671/2003);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos (art. 17 da Lei 10.671/2003);

CONSIDERANDO que sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento

esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes (art. 14 da Lei 10.671/2003);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 34 do Estatuto do Desarmamento, os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1.000 (um mil) pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos de culto religioso, garantidos pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o controle das condições de segurança dos estádios desportivos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, do Ministro de Estado do Esporte, que estabelece os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto nº 6.795/2009 e o disposto na Portaria nº 185, de 19 de outubro de 2009, do Ministro de Estado do Esporte, que altera as datas de entrada em vigor no disposto na citada portaria nº 124/09;

RESOLVE:

A - RECOMENDAR ÀS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, NOTADAMENTE ÀS FEDERAÇÕES E LIGAS DESPORTIVAS O FIEL E INTEGRAL CUMPRIMENTO ÀS SEGUINTE DETERMINAÇÕES DO ESTATUTO DO TORCEDOR:

1. Tomar todas as providências necessárias a dar publicidade e transparência na organização das competições por elas administradas, a teor do que dispõe o art. 5º do Estatuto do Torcedor.

2. Publicar na Internet, em sítio dedicado exclusivamente à competição e afixar ostensivamente em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do local onde se realiza o evento esportivo: (art. 5º, p.º do Estatuto do Torcedor):

I - a íntegra do regulamento da competição;

II - as tabelas da competição, contendo as partidas que serão realizadas, com especificação de sua data, local e horário;

III - o nome e as formas de contato do Ouvidor da Competição de que trata o art. 6º; (inclusive endereços postal e eletrônico)

IV - os borderôs completos das partidas;

V - a escalação dos árbitros imediatamente após sua definição; e

VI – a relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao local do evento desportivo.

3. Publicar no mesmo sítio de Internet acima mencionado, as decisões da Justiça Desportiva e as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

4. Divulgar, **durante a realização da partida**, a renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não-pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados no estádio em que se realiza a partida, pela entidade responsável pela organização da competição (art. 7º do Estatuto do Torcedor). Na falta de serviço de som nos estádios, que se comunique esses dados aos profissionais da imprensa que estiverem fazendo a cobertura da partida, tanto para rádio quanto para televisão, se for o caso.

5. Promover calendário anual de eventos oficiais que:

I - garanta às entidades de prática desportiva participação em competições durante pelo menos dez meses do ano;

II - adote, em pelo menos uma competição de âmbito nacional, sistema de disputa em que as equipes participantes conheçam, previamente ao seu início, a quantidade de partidas que disputarão, bem como seus adversários (art. 8º do Estatuto do Torcedor).

6. Entregar a terceira via da súmula ao Ouvidor da Competição até as treze horas do primeiro dia útil subsequente, para imediata divulgação (art. 11, § 6º do Estatuto do Torcedor).

7. Dar publicidade à súmula e aos relatórios da partida no sítio de que trata o parágrafo único do art. 5º do Estatuto do Torcedor, até as quatorze horas do primeiro dia útil subsequente ao da realização da partida (art. 12 do Estatuto do Torcedor).

8. Divulgar o regulamento, as tabelas da competição e o nome do Ouvidor da Competição até sessenta dias antes de seu início (art. 9º do Estatuto do Torcedor).

9. Divulgar os planos de ação no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º do Estatuto do Torcedor, no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição - 45 dias antes do início da competição (art. 17, § 3º do Estatuto do Torcedor).

10. Remunerar o árbitro e seus auxiliares (art. 30, § 1º do Estatuto do Torcedor).

11. Confirmar, com até quarenta e oito horas de antecedência, o horário e o local da realização das partidas em que a definição das equipes dependa de resultado anterior (art. 16, inciso I, do Estatuto do Torcedor).

12. Contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio (art. 16, inciso II, do Estatuto do Torcedor).

13. Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida (art. 16, inciso III, do Estatuto do Torcedor), sendo este o número mínimo de profissionais de saúde para atender o público, no caso de o número de torcedores ser inferior a dez mil.

14. Disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida (art. 16, inciso IV, do Estatuto do Torcedor), sendo este o número mínimo de profissionais de saúde para atender o público, no caso de o número de torcedores ser inferior a dez mil.

15. Fazer com que as ambulâncias particulares, de hospitais, planos de saúde ou similares, tenham plenas condições de entrar em operação no caso de qualquer necessidade de natureza médica, sendo proibido que tais ambulâncias permaneçam no local do espetáculo desportivo apenas com fins publicitários.

16. Comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento (art. 16, inciso I, do Estatuto do Torcedor).

B - RECOMENDAR AOS OUVIDORES DAS COMPETIÇÕES NOMEADOS DE CONFORMIDADE COM O ART. 6º DO ESTATUTO DO TORCEDOR O CUMPRIMENTO ÀS SEGUINTE DETERMINAÇÕES DO MESMO ESTATUTO:

1. Recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor (art. 6º, § 1º do Estatuto do Torcedor).

2. Responder ao torcedor sobre sugestões, propostas e reclamações, no prazo de trinta dias, usando prioritariamente o mesmo meio empregado pelo torcedor.

3. Divulgar imediatamente após o recebimento, as súmulas das partidas (art. 11, § 6º do Estatuto do Torcedor).

C - RECOMENDAR ÀS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA DETENTORAS DOS MANDOS DE JOGOS E DE SEUS DIRIGENTES O CUMPRIMENTO ÀS SEGUINTE DETERMINAÇÕES DO ESTATUTO DO TORCEDOR:

1. Solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos.

2. Informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

a) o local;

b) o horário de abertura do estádio;

c) a capacidade de público do estádio; e

d) a expectativa de público.

3. Colocar à disposição do torcedor, orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

a) amplamente divulgado e de fácil acesso; e

b) situado no estádio (Art. 14).

4. Solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos

relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa e proteção do consumidor (Art. 14, § 1º).

5. Colocar os ingressos à venda até **setenta e duas horas antes do início da partida** correspondente (art. 20).

6. Colocar os ingressos à venda até de quarenta e oito horas antes das partidas em que:

I - as equipes sejam definidas a partir de jogos eliminatórios; e

II - a realização não seja possível prever com antecedência de quatro dias.

7. Realizar a venda por sistema que assegure a sua agilidade e amplo acesso à informação (Art. 20, § 2º do Estatuto do Torcedor).

8. Entregar comprovante de pagamento do ingresso ao torcedor (Art. 20, § 3º do Estatuto do Torcedor). **Tal comprovante não pode ser confundido com o próprio ingresso**, vez que este poderá ficar retido nas catracas.

9. Colocar **pelo menos, cinco postos de venda** localizados em distritos diferentes da cidade, por ocasião de competição nacional ou regional (Art. 20, § 5º do Estatuto do Torcedor).

10. Implementar, na organização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo (art. 21 do Estatuto do Torcedor).

11. Colocar à venda apenas ingressos numerados.

12. Abster-se de vender ingressos destinados a um mesmo setor do estádio diferentes entre si, nem diferentes daqueles divulgados antes da partida pela entidade detentora do mando de jogo (art. 24, §1º do Estatuto do Torcedor).

13. Solicitar às autoridades competentes

I - serviços de estacionamento para uso por torcedores partícipes durante a realização de eventos esportivos, assegurando a estes acesso a serviço organizado de transporte para o estádio, ainda que oneroso; e

II - meio de transporte, ainda que oneroso, para condução de idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência física aos estádios, partindo de locais de fácil acesso, previamente determinados.

14. Solicitar a presença dos agentes públicos de segurança visando a garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares (art. 31).

D - RECOMENDAR ÀS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO O CUMPRIMENTO ÀS SEGUINTE DETERMINAÇÕES DO ESTATUTO DO TORCEDOR:

1. Confirmar, com até quarenta e oito horas de antecedência, o horário e o local da realização das partidas em que a definição das equipes dependa de resultado anterior;

2. Contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio;

3. Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida;
4. Disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida; e
5. Comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.
6. Elaborar os planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos (art. 17, § 1º, I do Estatuto do Torcedor).
7. Apresentar previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição os planos acima (art. 17, § 1º, II do Estatuto do Torcedor).
8. Apresentar planos especiais em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público (art. 17, § 2º do Estatuto do Torcedor).
9. Apresentar ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição (art. 23 do Estatuto do Torcedor). Inclusive informando sobre o número de sanitários em condições de uso e com parecer sobre a sua compatibilidade com a capacidade de público do estádio (art. 29, p.ú. do Estatuto do Torcedor).
10. Solicitar às autoridades competentes:
 - I - serviços de estacionamento para uso por torcedores partícipes durante a realização de eventos esportivos, assegurando a estes acesso a serviço organizado de transporte para o estádio, ainda que oneroso; e
 - II - meio de transporte, ainda que oneroso, para condução de idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência física aos estádios, partindo de locais de fácil acesso, previamente determinados.
11. Realizar sorteio, para escolha dos árbitros de cada partida, dentre aqueles previamente selecionados, no mínimo quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos, em local aberto ao público, garantida sua ampla divulgação (art. 32).

E - RECOMENDAR ÀS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELAS PRAÇAS DESPORTIVAS O CUMPRIMENTO ÀS SEGUINTE DETERMINAÇÕES DO ESTATUTO DO TORCEDOR:

1. Manter central técnica de informações, com infra-estrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente (art. 18, do Estatuto do Torcedor) nos estádios com capacidade superior a vinte mil pessoas.
2. Numerar os lugares.
3. Instalar meio de monitoramento por imagem das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Estatuto do Torcedor (art. 25 do Estatuto do Torcedor).
4. Providenciar sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento (art. 29 do Estatuto do Torcedor).
5. Assegurar acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 13, parágrafo único do Estatuto do Torcedor).

6. Dar início à emissão de novos laudos de segurança, vistoria de engenharia, prevenção e combate de incêndio e de condições sanitárias e de higiene, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento dos laudos em vigor.

7. Tomar todas as providências para adequação da praça desportiva sob sua responsabilidade ao estabelecido no Decreto nº 6.795/09, na Portaria ME nº 124/09 com seus anexos e nos laudos de vistoria que forem expedidos com recomendações ou restrições da autoridade competente para emitilos.

F - RECOMENDAR ÀS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA O CUMPRIMENTO ÀS SEGUINTE DETERMINAÇÕES DO ESTATUTO DO TORCEDOR:

1. Publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, disciplinando, obrigatoriamente:

I - o acesso ao estádio e aos locais de venda dos ingressos;

II - mecanismos de transparência financeira da entidade, inclusive com disposições relativas à realização de auditorias independentes, observado o disposto no art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

III - a comunicação entre o torcedor e a entidade de prática desportiva (art. 33).

G - RECOMENDAR AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA O CUMPRIMENTO ÀS SEGUINTE DETERMINAÇÕES DO ESTATUTO DO TORCEDOR:

1. Verificar a obediência à legislação em vigor no tocante à higiene e à qualidade das instalações físicas dos estádios e dos produtos alimentícios vendidos no local (art. 28 *caput* e seu § 1º do Estatuto do Torcedor).

Publique-se na imprensa oficial.

Natal, 22 de janeiro de 2010.

José Augusto de Souza Peres Filho
24º Promotor de Justiça da Capital
Presidente da Comissão

Luiz Eduardo Marinho Costa
79º Promotor de Justiça da Capital
Presidente Substituto

Fernando Batista de Vasconcelos
69º Promotor de Justiça da Capital e

Coordenador do CAOPCrim

Cláudio Roberto Alves Emerenciano
15º Promotor de Justiça da Capital